TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 1149/2020

São Paulo, 19 de Novembro de 2020

Ofício CCA nº 4257/2020
Processo eTC-00012049.989.18-9
eTC-00025669.989.18-8 (Recurso Ordinário)

À Disposição dos Vereadores
14/12/2020
Presidente

Senhor Presidente,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator do processo **eTC-00012049.989.18-9**, transmito a Vossa Excelência cópia das decisões proferidas nos autos em epígrafe, publicadas no Diário Oficial do Estado em 27/11/2018 (sentença) e em 10/10/2020 (acórdão), para fins do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

CRISTIANA BARREM DA SILVA
Responsável pelo Cartório
(assinado digitalmente)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 669 / 2020 Data/Hora: 08/12/2020 14:39
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
DO TCESP. ENCAMINHA CÓPIA DE DECISÕES.
SP

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP
Mcb/03/AR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA BARREM DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-TXUN-1VFW-5MQU-3MUC

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-12049.989.18-9
ÓRGÃO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE São João da Boa Vista.
RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Carvalho Arten - Reitor.
ASSUNTO: **Admissão de Pessoal - Tempo Determinado.**
INTERESSADOS: **Professor de Administração:** Leandro Narciso Moreira do Carmo; **Professor de Contabilidade:** Juarez Torino Belli; **Professor de Economia:** Hygino Canhadas Belli; **Professor de Engenharia Civil:** Ana Laura Barcelos Amaral Zenun, Joao Fernando de Lucas Costa, Ronald Savoi de Senna Junior; **Professor de Engenharia Elétrica:** Rodrigo Martins Perre; **Professor de Fisioterapia:** Elisabete Loro de Oliveira Goncalves, Felipe Carossi Mariano; **Professor de Medicina:** Adriano Teixeira de Oliveira, Alberto Brasil Brabosa Duarte, Andre Loyola Duarte, Andre Sigolo Roberto, Antonio Henrique Soares Telini, Antonio Pedro Baroni Amaral, Beatriz Anadao de Barros Kempe, Carlos Henrique Kempe, Carolina Soraya de Proenca Dantas, Caroline de Faria Cardoso, Danilo Alberti, Eduardo Leite Ribeiro do Valle, Fatima Livorato, Fernando Rodrigues Theodoro, Hellier Luis Ferreira Mazzi, Henrique Costa Cassiano, Joao Antonio Teixeira Lobo, Jose Washington dos Santos Junior, Juliana Cunha Rocha, Juliano Rodrigues de Oliveira, Julio Cesar Salles Santos, Jussara de Souza Cupertino, Karla Maria Magalhaes Teixeira, Lauren Cavalheiro Amancio Cirto, Leticia Mauricio Pires Martucci, Livia Helena de Lima Carvalho, Luiz Otavio Mendes Botelho Roncato, Marcelo Dias Sena, Marco Tulio Junqueira Amarante, Maria Beatriz Palhares Mussi Vieira Prado, Marina de Almeida Delatti, Nadia Leal de Souza, Rosilene Aparecida Reis Rodrigues dos Santos, Suzana Silva Prado Zincone, Thais Goncalves Valente, Thais Noronha e Noronha, Victor Augusto Cardillo Neto.
EXERCÍCIO: 2.017
MPC: Rafael Antonio Baldo - Procurador do Ministério Público de Contas
ADVOGADO: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira - Procurador OAB/SP nº394.330;
Aline da Silva Athaide - Procuradora - OAB/SP nº397.612
INSTRUÇÃO: UR-19 / Unidade Regional de Mogi Guaçu / DSF II.

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal, efetivados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE São João da Boa Vista, no exercício de 2017, por tempo determinado SEM Processo Seletivo, autorizadas por Lei Municipal nº217/1994, com prazo de vigência de até 180 dias, as quais ocorreram além do prazo.

A avaliação da Fiscalização verificou as seguintes ocorrências:

· *Todas as contratações foram realizadas de forma direta, sem processo seletivo, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visto que as motivações apresentadas foram insuficientes para justificar a necessidade temporária de excepcional interesse público, exigida pela Constituição Federal;*

· *Contratos firmados com os Professores Leandro Narciso Moreira do Carmo, Juarez Torino Belli, Hygino Canhadas Belli, Rodrigo Martins Perre e Ronald Savoi de Senna Júnior com duração acima do permitido em lei e/ou desproporcional, superando um semestre letivo, desconfigurando assim a situação emergencial ou transitória alegada;*

· *Provável acúmulo ilegal de cargos e funções públicas, referente ao servidor Dr. José Washington dos Santos Junior.*

Informou também, a inexistência de ação judicial contra as admissões.

Atestou que os termos de Ciência e Notificação foram elaborados e se encontram acostados.

Quanto ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal, verificou-se que a autarquia encontrava-se dentro dos limites legais.

Entendeu, por fim, que os atos de admissão não se encontram em condições de serem apreciados e considerados legais para fins de registro.

Instado a se manifestar, o procurador da autarquia, justificou que: as Coordenações dos cursos realizaram análise de currículos e entrevista dos candidatos; há pouca oferta no competitivo mercado do ensino Superior; a excepcionalidade das contratações veio, dentre outras, da especialidade das aulas, dos afastamentos imprevistos para evitar prejuízo aos alunos da instituição, além da demanda de discentes acima do esperado, que tornou inviável a realização prévia de processo seletivo; quanto à prorrogação citou que o prazo advém do

c. oficiar ao DD. Ministério Público do Estado;
2. Ao DSF competente para anotações, e demais providências cabíveis.
3. Após, ao arquivo.

C.A., 14 de novembro de 2018.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-04

PROCESSO: TC-12049/989/18
ÓRGÃO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE São João da Boa Vista.
RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Carvalho Arten - Reitor.
ASSUNTO: **Admissão de Pessoal - Tempo Determinado.**
INTERESSADOS: **Professor de Administração:** Leandro Narciso Moreira do Carmo; **Professor de Contabilidade:** Juarez Torino Belli; **Professor de Economia:** Hygino Canhadas Belli; **Professor de Engenharia Civil:** Ana Laura Barcelos Amaral Zenun, Joao Fernando de Lucas Costa, Ronald Savoi de Senna Junior; **Professor de Engenharia Elétrica:** Rodrigo Martins Perre; **Professor de Fisioterapia:** Elisabete Loro de Oliveira Goncalves, Felipe Carossi Mariano; **Professor de Medicina:** Adriano Teixeira de Oliveira, Alberto Brasil Brabosa Duarte, Andre Loyola Duarte, Andre Sigolo Roberto, Antonio Henrique Soares Telini, Antonio Pedro Baroni Amaral, Beatriz Anadao de Barros Kempe, Carlos Henrique Kempe, Carolina Soraya de Proenca Dantas, Caroline de Faria Cardoso, Danilo Alberti, Eduardo Leite Ribeiro do Valle, Fatima Livorato, Fernando Rodrigues Theodoro, Hellier Luis Ferreira Mazzi, Henrique Costa Cassiano, Joao Antonio Teixeira Lobo, Jose Washington dos Santos Junior, Juliana Cunha Rocha, Juliano Rodrigues de Oliveira, Julio Cesar Salles Santos, Jussara de Souza Cupertino, Karla Maria Magalhaes Teixeira, Lauren Cavalheiro Amancio Cirto, Leticia Mauricio Pires Martucci, Livia Helena de Lima Carvalho, Luiz Otavio Mendes Botelho Roncato, Marcelo Dias Sena, Marco Tulio Junqueira Amarante, Maria Beatriz Palhares Mussi Vieira Prado, Marina de Almeida Delatti, Nadia Leal de Souza, Rosilene Aparecida Reis Rodrigues dos Santos, Suzana Silva Prado Zincone, Thais Goncalves Valente, Thais Noronha e Noronha, Victor Augusto Cardillo Neto.
EXERCÍCIO: 2.017
MPC: Rafael Antonio Baldo - Procurador do Ministério Público de Contas
ADVOGADO: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira - Procurador OAB/SP nº394.330;
Aline da Silva Athaide - Procuradora - OAB/SP nº397.612
INSTRUÇÃO: UR-19 / Unidade Regional de Mogi Guaçu / DSF II.
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO ILEGAIS** os atos de admissão por tempo determinado em exame, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, deixo de aplicar multa ao responsável prefeito, pelas medidas saneadoras tomadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 14 de novembro de 2018.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-K7SH-6NMR-5L04-6F74

ACÓRDÃO

00025669.989.18-8 (ref. 00012049.989.18-9) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE São João da Boa Vista.
Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE São João da Boa Vista, no exercício de 2017.
Responsável: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bergamo (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: AUTARQUIA MUNICIPAL. ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CF. SEM PROCESSO SELETIVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de agosto de 2020, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QJW9-GZ4C-62F0-4QHY

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrrm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	**00025669.989.18-8**
RECORRENTE:	▪ CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE (CNPJ 59.766.774/0001-70) ▪ **ADVOGADO:** CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES (OAB/SP 110.663) / ANA PAULA FERNANDES ALEIXO BERGAMO (OAB/SP 131.834) / GABRIEL BELLONI RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 394.330) / ALINE DA SILVA ATHAIDE (OAB/SP 397.612)
ASSUNTO:	Recurso Ordinário.
EXERCÍCIO:	2018
RECURSO/AÇÃO DO:	00012049.989.18-9

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 10 de outubro de 2020, transitou em julgado em 20 de outubro de 2020.

Cartório do GCRRM, 21 de outubro de 2020.

INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RAY5-6AJK-6NBN-5FA0